



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cordeiro

LEI Nº 338 - DE 04 DE JULHO DE 1990

"PROPICIA REDUÇÃO DO IPTU SOBRE IMÓVEIS
URBANOS DE PADRÃO SIMPLES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO, por seus representantes legais,

A P R O V A :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promo-
ver redução de 40% (quarenta por cento) sobre o Im-
posto Predial e Territorial Urbano (IPTU) incidente
sobre os imóveis residenciais com até 50,00 m2 (cin-
quenta metros quadrados).

Art. 2º - A redução de que trata o artigo anterior incidirá ex
cepcionalmente sobre as edificações urbanas, conside-
radas dentro do padrão de construção simples e para
o exercício de 1990.

Art. 3º - Não se aplica a redução sobre as Taxas de Serviços
Urbanos (TSU), nem sobre o valor das parcelas já emi
tidas,

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Sala Juscelino Kubitschek, 04 de julho de 1990


Vereador SERGIO MAURICIO BARBOZA MOREIRA
Presidente